



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

Taquaritinga, 25 de agosto de 2014

Ofício CM nº 547/14

Os Vereadores infra-assinados vêm, respeitosamente, perante V. S.^a, em atenção à visita feita à nossa cidade, no mês de julho desse ano, requerer um "Parecer" sobre Instituto de Previdência Municipal de Taquaritinga – IPREMT, especificamente em relação aos seguintes temas:

1. É necessário exigir que o Superintendente do órgão possua CURS SUPERIOR?

2. É necessário estabelecer um limite para a recondução do Superintendente DOIS MANDATOS CONSECUTIVOS, em analogia à Legislação dos demais cargos executivos?

O presente requerimento fundamenta-se no art. 5.º, inc. XVII, e art. 8.º parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga.

A consulta tem por objetivo balizar a normatização do Instituto, de modo que assegure a transparência política e a eficiência administrativa.

Atenciosamente,

Luís José Bassoli
Vice-Presidente da Câmara

Valmir Carrilho Marciano
Presidente da Comissão de Redação e Justiça

Ilm.º Sr. Dr. Marcelo Rodrigues da Silva
DD. Procurador do INSS
Marília/SP



Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT
Conselho Administrativo do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Taquaritinga, 12 de março de 2014.

Ofício CONS-ADM nº 001/2015

Ilustríssimo Senhor,

Em Reunião Ordinária realizada em 11 de março p.p., o Conselho de Administração do IPREMT decidiu manifestar, através do presente ofício, seu descontentamento com o projeto de lei que define proposta de alteração na forma e nos requisitos para ingresso do servidor municipal em nosso Conselho.

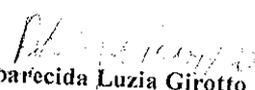
De início gostaríamos de pontuar que jamais houve qualquer consulta, formal ou informal, aos membros deste Conselho sobre a real necessidade de alteração na estrutura ou composição deste órgão. Como órgão máximo de deliberação do RPPS de Taquaritinga, este Conselho deveria ao menos ser consultado sobre a aventada possibilidade de alteração legislativa, uma vez que o assunto do projeto de lei é de interesse direto deste Colegiado.

Já em relação ao conteúdo do projeto, entendemos que a limitação temporal da gestão previdenciária não é compatível com a essência do regime. A rotatividade na gestão previdenciária não é salutar. Este Conselho tem a certeza de que caso haja má gestão ou gestão temerária, nós servidores ativos e inativos é quem temos o dever de agir e corrigir eventuais distorções, da mesma forma que a boa gestão deve ser por nós preservada. Por tal razão deve prevalecer nosso direito de escolha, sem qualquer limitação.

O gestor de previdência não pode ser confundido com agente político.

E, assim, externamos nosso posicionamento de total contrariedade às alterações propostas no projeto de lei, aguardando, todavia, que nos assuntos relativos ao RPPS de Taquaritinga, seja-nos dada a oportunidade de manifestarmos já que, nós servidores somos os legítimos interessados na boa administração de nosso Regime Previdenciário.

Atenciosamente,


Aparecida Luzia Giroto
Presidente do Conselho de Administração do IPREMT

Ao Senhor
LUIS JOSÉ BASSOLI
Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga/SP


13/03/14
FABIO LUIS DE CAMARGO
DIRETOR LEGISLATIVO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE
TAQUARITINGA – ESTADO DE SÃO PAULO**
CNPJ – 03.321.503/0001-57
PORTARIA IPREMT 008/2015

LUCIANA MATTOSINHO, Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga – IPREMT, no uso de suas atribuições legais

Considerando o pequeno número de demandas judiciais envolvendo o IPREMT e seus segurados, que tenham por objeto a concessão ou revisão de benefícios previdenciários,

Considerando a prerrogativa de revisão de ofício de benefícios previdenciários mantidos pelo IPREMT que possuam erro devidamente comprovado como o presente caso,

Considerando que a correção de benefícios de ofício implica no reconhecimento do pagamento de possíveis valores em atraso,

Considerando que o pagamento administrativo de valores retroativos representa maior economia ao IPREMT por não compreender valores de custas processuais, juros moratórios e honorários advocatícios,

Considerando que o procedimento descrito no parágrafo acima é adotado inclusive pelo Regime Geral de Previdência Social através do sistema de Pagamento Alternativo de Benefícios (PAB),
Resolve:

Art. 1º. Fica o IPREMT autorizado a efetuar o pagamento de valores referentes às revisões de benefícios previdenciários reconhecidos ou requeridos administrativamente, desde que devidamente deferidos diretamente em folha de pagamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga, 18 de junho de 2015.

Luciana Mattosinho
Superintendente

Alteração Lei do IPREMT

De: SUPERINTENDENCIA - IPREMT ✉

Para: betogiroto@lg.com.br ✉

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Alteração Lei do IPREMT

Data: 02/02/2015 15:53

Prezado vereador Beto Giroto,

Conforme contato telefônico, gostaríamos de traçar algumas considerações sobre a implicação da alteração na Lei do IPREMT, que será objeto de apreciação da Câmara Municipal na sessão de hoje (02/02/2015):

- Não se deve confundir Gestor de Previdência com cargo político. Não se deve tratar órgão previdenciário como órgão político
 - O superintendente do IPREMT não é eleito (portanto, não existe reeleição). A eleição é para formar o conselho de administração. Impedir reeleição para o conselho é impedir a participação de funcionários interessados na boa administração do IPREMT, que em última análise é o garantidor de seu futuro já que pagará sua aposentadoria.
 - Não se deve impedir o prefeito de escolher o gestor, até porque caso não haja um com qualificação, não há emissão de CRP pelo Ministério da Previdência e o município fica com a gestão comprometida (sem repasse federal)
 - Previdência sempre se pensa no longo prazo
 - Dinheiro de previdência não é só dinheiro público é dinheiro do servidor público e será usado em seu benefício, por isso, quem deve ser consultado sobre as mudanças no órgão gestor é o funcionário público municipal. Quem está propondo a alteração é funcionário?
 - Se algo ocorrer errado mais adiante, esta Câmara gostaria de ser conhecida como a responsável por tal fato?
 - E se nada disso for suficiente, não se pode esquecer da Lei Orgânica do Município:
 - O artigo 45, inciso II da Lei Orgânica do Município diz que somente o prefeito pode propor projeto de lei que tenha por objeto a modificação na estrutura de órgão da administração, como o IPREMT, que é uma autarquia
- Atenciosamente,

Luciana Mattosinho
Superintendente

A Lei Complementar nº 4029 de 18 de junho de 2013 foi votada por esta Câmara de Vereadores por unanimidade na data 18/06/2013.

Na data de 13/09/2013 a bancada do PT entra com o pedido de alteração da parte organizacional do ipremt nas vésperas da eleição.

Edital da Eleição do IPREMT 19/09/2013.

Na data de 07/10/2013. Inscrição dos candidatos apresentando certidão civil e criminal, ter ingressado no serviço público a pelo menos um ano e ter concluído o ensino médio ou equivalente.

Eleição 07/11/2013 para a formação dos conselheiros titulares (9) uma vez que todos os candidatos que receberem pelo menos um voto ficam como suplente.

Escolha interna de 3 nomes de servidores na ativa dos 12 conselheiros 9 eleitos e 3 indicados para enviarem ao prefeito afim de escolher o superintendente.

Em todo o projeto não se tem um parecer jurídico; o único parecer existente é a resposta ao ofício CM 0547/14 enviada pelo Procurador Federal do INSS de Marília Professor Marcelo Rodrigues da Silva amigo pessoal do Vereador Luisinho Bassoli que esteve em visita ao ipremt acompanhando o professor onde foi explicado toda a trajetória do Instituto desde sua criação até quando a atual diretoria assumiu em 2006 onde o ipremt tinha um saldo de R\$ 106.000,00 e uma folha de pagamento de R\$ 340.000,00 e hoje o IPREMT se encontra com um montante R\$ 22.000.000,00., tínhamos 19% dos servidores ativos em auxílio doença, e hoje 1%.

E de 2005 a 2010 o município ficou sem CRP e somente após os acordos de parcelamento das contribuições não repassadas desde a criação do ipremt é que conseguimos o CRP.

Ainda devemos lembrar que em 2014 foi notícia em todos os jornais a operação Miqueias:

<http://www.dpf.gov.br/agencia/noticias/2013/09/balanco-da-operacao-miqueias-df>

Brasília/DF - A Polícia Federal deflagrou na manhã desta quinta-feira, 19/09, a Operação Miquéias com o objetivo de desarticular duas organizações criminosas com atuações distintas: uma de lavagem de dinheiro e outra de má gestão de recursos de entidades previdenciárias públicas. Mandados de prisão e de busca e apreensão foram cumpridos no Distrito Federal e em nove estados. Confira a seguir o balanço parcial da operação:
Por favor entrem nesta reportagem:

<http://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/campanhas-eleitorais-comecam-esquentar-com-documentos-de-grupos-criminosos-divulgados-pela-pf-11166/>

Polícia Federal

Campanhas eleitorais começam a esquentar com divulgação de documentos de grupos criminosos

27/07/2014 14h42

Por Thiago Araújo

Edição 2038

Movimentações e listas de pagamentos de propinas do doleiro Fayed Trabouse serão divulgadas em breve

As campanhas eleitorais, que tiveram início no dia 6 deste mês, começam agora a esquentar com documentos, gravações de vídeos e áudios feitos pela Polícia Federal (PF) em operações deflagradas a toque de caixa para abastecer o jogo político que vai até 5 de outubro – data que o eleitor preenche seu voto na urna eletrônica.

Em março deste ano a PF deflagrou a operação Fundo Perdido, contra fraudes na gestão de fundos previdenciários públicos. O esquema atuava em 107 cidades de nove estados brasileiros. A operação é continuação da Operação Fundo Falso, que combateu grupo que fraudava pensões municipais em todo país. E o final de todo trabalho da PF será uma grande operação deflagrada antes do dia das eleições.

A novidade da operação Fundo Perdido é o nome do petista paulista Cândido Vacarezza, que aparece nas gravações da organização criminosa que atuava nos fundos de previdências.

Segundo a PF, as organizações criminosas se comunicam entre si e se referem a um grande chefe, que se supõe ser um político de renome do cenário nacional.

Na semana passada, após três meses de “licença” da delegada Andrea Pinho, que deflagrou a Operação Miquéias, Lava Jato e que investigava a participação do ex-presidente petista Lula no mensalão, denunciado por Marcos Valério, foi afastada das operações e atualmente prepara relatórios nos inquéritos instaurados por ela própria.

As autoridades policiais, que trabalham nas operações, começarão o vazamento de documentos e gravações para os brasileiros que votarão em outubro.

Sobre as movimentações e as listas de pagamentos de propinas do doleiro Fayed Trabouse Já se sabe que o governador de Tocantins, Eduardo Siqueira Campos (PTB), e o ex gestor do fundo de previdência do Estado, Rogério Villas Boas, receberam benefícios do doleiro. Os nomes deles também aparecem na lista com destaque, bem como o já conhecido ex-presidente Fernando Collor e o ex-ministro Pedro Paulo Leone Ramos.

A agenda completa de Fayed Trabouse, apreendida pela PF, será divulgada em breve.

<http://www.rondoniagora.com/noticias/operacao+miqueias+da+policia+federal+se+concentra+em+jaru+2013-09-19.htm>

POLÍCIA

Quinta-feira, 19 de setembro de 2013 - 08:41

[Compartilhe](#)

Fundos de pensão

OPERAÇÃO MIQUÉIAS DA POLÍCIA FEDERAL SE CONCENTRA EM JARU

A Polícia Federal deflagrou na manhã desta quinta-feira, 19/09, a Operação Miquéias que tem como objetivo desarticular duas organizações criminosas com atuações distintas: uma de lavagem de dinheiro e outra de má gestão de recursos de entidades previdenciárias públicas. Essa é a primeira operação da história da PF no combate a esta espécie de crime.

Mais de trezentos policiais cumprem 102 mandados judiciais, sendo 5 de prisão preventiva, 22 de prisão temporária e 75 de busca e apreensão no Distrito Federal

e nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Maranhão, Amazonas e Rondônia.

A investigação iniciou há um ano e meio para apurar lavagem de dinheiro por meio da utilização de contas bancárias de empresas de fachada ou fantasmas, abertas em nome de "laranjas" ou "testas-de-ferro", de forma a ocultar os verdadeiros responsáveis por tais movimentações. Verificou-se a existência de uma holding de empresas que consistia em um verdadeiro serviço de terceirização para lavagem do dinheiro proveniente de crimes diversos.

Uma vez creditados nas contas bancárias das empresas investigadas, os valores ilícitos ficavam circulando pelas demais contas pertencentes à quadrilha até serem, enfim, sacados em espécie.

Os "laranjas" e as "empresas" eram periodicamente substituídos por outros para não despertarem atenção dos órgãos de fiscalização. Nos dezoito meses de investigação, foram sacados mais de R\$ 300 milhões nas contas dessas empresas.

Até o momento, entre as inúmeras células criminosas da organização, foram individualizados três núcleos distintos que contavam, inclusive, com a participação de policiais civis do Distrito Federal, responsáveis pela "proteção" da quadrilha.

No curso da investigação, observou-se que os líderes da organização criminosa também desenvolviam outra atividade ilícita: o aliciamento de prefeitos e gestores de regimes próprios de Previdência Social a fim de que eles aplicassem recursos das respectivas entidades previdenciárias em fundos de investimentos com papéis pouco atrativos, geridos pela própria quadrilha e com alta probabilidade de insucesso.

Esses fundos eram formados por "papeis podres", decorrentes da contabilização de provisões de perdas por problemas de liquidez e/ou pedidos de recuperação judicial dos emissores de títulos privados que compõem suas carteiras. Severos prejuízos foram verificados no patrimônio desses regimes próprios de Previdência Social.

Os prefeitos e gestores dos regimes de previdência eram remunerados com um percentual sobre o valor aplicado. O esquema contava também com a intermediação de importantes lobistas que faziam o elo entre agentes políticos e a quadrilha.

Nessa investigação, foram verificadas irregularidades especificamente nos regimes próprios de Previdência Social das seguintes prefeituras: Manaus/AM, Ponta Porã/MS, Murtinho/MS, Queimados/RJ, Formosa/GO, Caldas Novas/GO, Cristalina/GO, Águas Lindas/GO, Itaberai/GO, Pires do Rio/GO, Montividiu/GO, Jaru/RO, Barreirinhas/MA, Bom Jesus da Selva/MA, Santa Luzia/MA.

Os presos e indiciados responderão, na medida de suas participações, pelos crimes de gestão fraudulenta, operação desautorizada no mercado de valores mobiliários, corrupção ativa e passiva, lavagem de dinheiro, formação de quadrilha e falsidade ideológica.

A Operação Miquéias contou com apoio fundamental do Ministério da Previdência Social e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Esta foi a notícia do Jornal da cidade de Rio Claro:

<http://www.jornalcidade.net/rio-claro/politica/institutos-de-previdencia-policia-federal-cumpre-mandado-na-regiao/>

A Polícia Federal deflagrou nesta manhã desta quinta-feira, 16, a segunda fase da Operação Fundo Perdido, com o fim de trazer novas provas à investigação de uma quadrilha que atuava fraudando Regimes Próprios de Previdência Social em municípios brasileiros.

A PF cumpre 8 Mandados de Busca e Apreensão em Institutos de Previdência dos municípios paulistas de Guarulhos, Suzano, Osasco, Araras, Fernandópolis, Porto Ferreira, Santa Fé do Sul e Populina. Eles foram expedidos pela 2ª Vara Criminal Federal de São Paulo.

Após a análise do material apreendido na Operação Fundo Perdido, deflagrada em 11/03/2014, a Polícia Federal investiga, nessa segunda fase, o envolvimento de agentes públicos. Segundo a investigação, a quadrilha havia constituído uma empresa de consultoria financeira, que deveria indicar as melhores opções de investimento aos institutos de previdência, com o fim de complementar as aposentadorias dos servidores municipais por meio de contribuições deles, sem que tivesse que recorrer a recursos públicos. Contudo, a consultoria não só era contratada pelos municípios em razão de fraudes em licitações, como também repassava parte dos ganhos ilícitos que obtinha no mercado financeiro aos gestores dos institutos de previdência, configurando crime de corrupção.

Os principais crimes cometidos pela quadrilha são Corrupção, Fraude em Licitação, Formação de Quadrilha e Lavagem de Dinheiro, cujas penas vão de 1 a 12 anos de prisão.

De acordo com o Delegado da Polícia Federal de Piracicaba, Julio Sávio Monfardini, houve o cumprimento de um mandado de busca e apreensão em uma autarquia municipal da cidade de Araras. “O material apreendido seguirá para a DELEFIN/DRCOR/SR/DPF/SP – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros da Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo, opor onde tramita o Inquérito Policial vinculado à operação”

Enc: FW: Gestores RPPS tempo de cargo de presidente ou superintendente

De: SUPERINTENDENCIA - IPREMT

Para: arysteucs@yahoo.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Enc: FW: Gestores RPPS tempo de cargo de presidente ou superintendente

Data: 12/02/2015 15:16

Aristeu,

Encaminho para você algumas respostas que colegas de outros Institutos encaminharam para mim.

Conto contigo para defendermos a autarquia que irá garantir nossa aposentadoria.

Obrigada,

Luciana

De: "Luciana Mattosinho" <lumatt23@hotmail.com>

Em: Quinta-feira 12 de Fevereiro de 2015 14:59,

Para: superintendencia@ipremt.com.br

Assunto: FW: Gestores RPPS tempo de cargo de presidente ou superintendente

To: gestoresrpps@yahoogrupos.com.br

From: gestoresrpps@yahoogrupos.com.br

Date: Mon, 2 Feb 2015 16:04:57 -0200

Subject: Re: Gestores RPPS tempo de cargo de presidente ou superintendente

ESTOU NO CARGO DE DIRETOR A 17 ANOS(DESDE 1997) APESAR DE TER HAVIDO A MUDANÇA DE VÁRIOS PREFEITOS. ACUMULAMOS AS FUNÇÕES DE DIRETOR E ATUAMOS TAMBÉM NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA. VEIO COM A GENTE PARA O INSTITUTO MUNICIPAL. 37 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE INSS - AQUI NUNCA RECLAMARAM DESTA SITUAÇÃO.

DIRCEU PARISOTTO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

----- Original Message -----

From: Instituto Previdencia Municipiana: Catanduva catanduvaipmco@gmail.com [gestoresrpps]

To: gestoresrpps@yahoogrupos.com.br

Sent: Monday, February 02, 2015 2:58 PM

Subject: Re: Gestores RPPS tempo de cargo de presidente ou superintendente

Com todo respeito ao trabalho de Vereador, mas é preciso alertar que disposições estatutárias, que digam respeito a criação de cargos, forma de provimento, remuneração e requisitos, são de competência exclusiva do Chefe do Executivo, que em última análise será o responsável por eventuais insuficiências de caixa e má gestão. Qualquer incursão de Vereador nesta seara estará maculada por vício de origem (incompetência para legislar sobre o assunto).

Estou a frente do Instituto de Catanduva desde 01/01/1998 e posso afirmar sem sombra de dúvida: a tarefa de gerir um regime próprio não é para amadores e principiantes.

abraço

Edson Andreila

Inst. Prev. Mun. Catanduva

Em 2 de fevereiro de 2015 14:45, Sebastião Benedito Gonçalves - TITOT Iprem ipremisa@gmail.com [gestoresrpps] <gestoresrpps@yahoogrupos.com.br> escreveu:

Oi! Querida cunhada Luciana a nossa portaria de nomeação é data de 21 de fevereiro de 2005, estamos completando 10 anos no cargo de Diretor Superintendente do IPREM-ISA troca de prefeito e estamos firme nessa administração e confessamos que ainda temos muito que aprender, confesso que a experiência é muito importante para esse cargo, não se pode brincar ou colocar pessoas inexperientes pois até adquiri-la os servidores do Instituto arcam com essa falta, não quero dizer que não exitas pessoas adequadas para esse cargo, mas precisa ter critérios bem definidos se não a coisa complica principalmente nesse momento de crise.

Aquele abraço.

Do amigo e companheiro.

Sebastião Benedito Gonçalves - TITO

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Passeio Salvador, 123 - Zona Norte

Ilha Solteira/SP

CEP 15385-000

Fone:(18)3742-4375 / Fax:(18)3742-4373
Site: www.ipremisa.com.br

Em 2 de fevereiro de 2015 13:50, Luciana Mattosinho lumatt23@hotmail.com [gestoresrpps]
<gestoresrpps@yahoo.grupos.com.br> escreveu:

Queridos amigos gestores,

Tendo em vista a insistência de um vereador em querer alterar a lei do ipremt afim de evitar recondução de gestores e a remoção de nível universitário para o cargo de diretoria solicito a todos os RPPS que tenham cargo de superintendente a mais de 8 anos que me informem para poder argumentar a importância da longevidade administrativa na previdência.

Obrigada,

Luciana Mattosinho
Taquaritinga

--
Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC
Rua Seraípe, 796 - Catanduva SP - CEP 15.800-100
Fone/Fax 017 35237583/3524-4541

Enviado por: "Imss Dirceu" <dp@imssppta.sp.gov.br>

Responder através da web • • através de email • Adicionar um novo tópico • Mensagens neste tópico (5)

Gestores RPPS

VISITE SEU GRUPO

YAHOO! Grupos

• Privacidade • Sair do grupo • Termos de uso

◊ **Tópicos referente ao projeto do IPREMT**

De: SUPERINTENDENCIA - IPREMT ◊

Para: barbosinhalima11@hotmail.com ◊ ,barbozinhalima11@hotmail.com ◊

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Tópicos referente ao projeto do IPREMT

Data: 20/02/2015 15:02

Prezado vereador Barbosa,

Conforme contato gostaríamos de traçar algumas considerações sobre a implicação da alteração na Lei do IPREMT, que será objeto de apreciação da Câmara Municipal na sessão de hoje (23/02/2015):

- _ Não se deve confundir Gestor de Previdência com cargo político. Não se deve tratar órgão previdenciário como órgão político
 - _ O superintendente do IPREMT não é eleito (portanto, não existe reeleição). A eleição é para formar o conselho de administração. Impedir reeleição para o conselho é impedir a participação de funcionários interessados na boa administração do IPREMT, que em última análise é o garantidor de seu futuro já que pagará sua aposentadoria.
 - _ Não se deve impedir o prefeito de escolher o gestor, até porque caso não haja um com qualificação, não há emissão de CRP pelo Ministério da Previdência e o município fica com a gestão comprometida (sem repasse federal)
 - _ Previdência sempre se pensa no longo prazo
 - _ Dinheiro de previdência não é só dinheiro público é dinheiro do servidor público e será usado em seu benefício, por isso, quem deve ser consultado sobre as mudanças no órgão gestor é o funcionário público municipal. Quem está propondo a alteração é funcionário?
 - _ Se algo ocorrer errado mais adiante, esta Câmara gostaria de ser conhecida como a responsável por tal fato?
- E se nada disso for suficiente, não se pode esquecer da Lei Orgânica do Município:

O artigo 45, inciso II da Lei Orgânica do Município diz que somente o prefeito pode propor projeto de lei que tenha por objeto a modificação na estrutura de órgão da administração, como o IPREMT, que é uma autarquia

Atenciosamente,

Luciana Mattosinho
Superintendente

E para comprovar o quanto é importante a manutenção dos dirigentes, citaremos algumas cidades que estão com os dirigentes dos Institutos por vários mandatos, passando por vários prefeitos, comprovando que os institutos não são cargos políticos.

Indaiatuba - Antonio Corrêa desde 1993 data da criação do iprem
Catanduva- Edson Andrella desde 1998
Garça - Luis Roberto Lopes de Souza desde 1999
Ribeirão Preto - Edna Maria Soares - desde 2003
Pitangueiras - Antonio Sérgio Toniolo desde 2002 data da criação do iprem
Ilha Solteira - Sebastião Benedito Gonçalves desde 2005
Birigui - Guiomar de Souza Pazian desde 2006
Macatuba - Edmilson Martins desde 2005

projeto de Lei 116/2013 propositor Valmir Carrilho

De: SUPERINTENDENCIA - IPREMT

Para: luisbassoli@gmail.com

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: projeto de Lei 116/2013 propositor Valmir Carrilho

Data: 09/10/2015 14:35

Projeto depdf 40.81 KB

Boa Tarde, nobre vereador e presidente da Câmara Municipal,

como é de seu conhecimento desde 2013 há uma tentativa de mudar a lei complementar 4029/2013 já aprovada por essa casa de lei em 2013.

Em anexo trago mais algumas explicações inclusive com decisões judiciais para que você possa instruir-se a respeito do tema para julgar o mais correto a fazer.

Desde já agradeço a atenção dispensada.

Luciana Mattosinho
Superintendente IPREMT
fone: 16 32532504
cel: 16 999933595

PROJETO DE LEI - IPREMT

De: SUPERINTENDENCIA - IPREMT ✉

Para: barbosinhalima11@hotmail.com ✉ ,antoniovidalds34@gmail.com ✉ ,aristeu@mastermindbr.com ✉ ,arnaldo_baptista@hotmail.com ✉
✉ ,miroobasso10@ig.com.br ✉ ,jrmmodesto@terra.com.br ✉ ,betogiroto@ig.com.br ✉ ,luisbassoli@gmail.com ✉
✉ ,marcelovolpi@hotmail.com ✉ ,mirianponzio@hotmail.com ✉ ,mandatomirianponzio@gmail.com ✉ ,bichonope@hotmail.com ✉
✉ ,valmirmarciano@ig.com.br ✉

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: PROJETO DE LEI - IPREMT

Data: 19/10/2015 16:55

Projeto depdf 40,81 KB

Boa Tarde, nobres vereadores,

como é de vosso conhecimento desde 2013 há uma tentativa de mudar a lei complementar 4029/2013 já aprovada por essa casa de lei em 2013. Em anexo trago mais algumas explicações inclusive com decisões judiciais para que vocês possam instruir-se a respeito do tema para julgarem o mais correto a fazer.

Desde já agradeço a atenção dispensada.

Luciana Mattosinho
Superintendente IPREMT
fone: 16 32532504
cel: 16 999933595

Nobres Vereadores,

A respeito do projeto de lei 116/2013 desta Casa de Leis, gostaríamos de nos pronunciar tento em vista que o projeto levanta questões importantes sobre alterações na Lei Complementar Municipal 4.029 de 18 de junho de 2013 que devem analisadas com parcimônia. Vamos a elas:

Vício de Iniciativa

A Lei Orgânica do Municípios diz em seu artigo 45, mais precisamente nos incisos I e II que somente o Prefeito tem a iniciativa de propor Projeto de Lei para alteração administrativa de Autarquia Municipal. Assim qualquer projeto de lei que disponha sobre remuneração, forma de provimento ou qualquer outra matéria afeta à administração de autarquia municipal deve partir do Executivo. Isto é, inclusive, mandamento que está na Constituição Federal no seu art. 61, § 1º, II, que por simetria, deve ser utilizado também no âmbito municipal, como faz nossa Lei Orgânica no já citado art. 45. Comprova esta tese, o fato de que a LOM de Taquaritinga diz em seu art. 77 que é competência exclusiva do Prefeito a nomeação de diretor de autarquia. Ou seja, apenas o Executivo pode nomear dirigente de Autarquia e por consequencia qualquer alteração que se proceda nesta estrutura administrativa somente pode ser iniciada pelo próprio Executivo. Do mesmo modo, apenas a Câmara Municipal detém a competência exclusiva para editar leis que criem, alterem ou extingam cargos e serviços do Legislativo. Para concluirmos: somente o Executivo pode propor PL que visem qualquer alteração administrativa e de cargos no SAAET e no IPREMT, que são as duas autarquias municipais que temos em nosso município, sob pena de incorrer em clara inconstitucionalidade do PL e da lei, caso aprovada. Para auxiliar na convicção, é interessante destacar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria nas ADI 3114 e 199 (entre outras) e do Tribunal de Justiça de São Paulo na ADI 14.749-0 (entre outras), onde ambos os Tribunais entendem inconstitucionais leis cujos projetos propostos pelo Poder Legislativo invadem a competência privativa do Poder Executivo.

Conceito de agente político

A proposta de alteração da forma de remuneração do dirigente de Autarquia (que como visto acima, é de competência privativa do Executivo Municipal) também não se sustentaria mesmo se a competência fossa do Legislativo. Isto porque a alteração proposta está amparada por tese que não se enquadra nas definições do que é agente político.

Primeiramente é importante destacar que, de fato, o agente político tem que receber subsídio, sem nenhuma parcela adicional em seus vencimentos. Porém, o cargo de Superintendente do IPREMT não se enquadra como agente político.

Pela leitura da Lei 4.029/13 verificamos que a eleição que ali existe é para a formação do Conselho de Administração do Instituto, ou seja, não há eleição para superintendente. O superintendente é nomeado pelo Prefeito Municipal (art. 14 da Lei 4.029/13) a partir de uma lista com três nomes escolhidos dentre os conselheiros do IPREMT. E nem poderia ser de outra forma já que o art. 77 da Lei Orgânica Municipal que diz que o Prefeito é quem detém a competência exclusiva para nomear dirigente de autarquia municipal.

E mais, segundo definição da Controladoria Geral da União "agente político é aquele detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de cargos de Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, os quais não se sujeitam ao processo

administrativo disciplinar”.

Para ocupar o cargo de superintendente do IPREMT a pessoa deve ser, necessariamente, servidor público municipal ativo, sendo certo que estará, inclusive, sujeito a processo administrativo disciplinar caso cometa uma falta grave. Assim, se o superintendente está sujeito ao processo administrativo disciplinar, logo não é agente político. Mas, para encerrar a questão, trazemos o entendimento do Poder Judiciário sobre a matéria, em especial o que diz o Tribunal Regional Federal no seguinte processo:

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DIRETOR DE AUTARQUIA MUNICIPAL. AGENTES POLÍTICOS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. OBRIGATORIEDADE. Os dirigentes das autarquias municipais (entidades da administração indireta), não são agentes políticos, ainda que comissionados, pois exercem atividades administrativas, com vinculação e subordinação hierárquica à Secretaria Municipal. Assim, na qualidade de agentes administrativos, os dirigentes de autarquias estão obrigados a contribuir para o custeio da previdência social, à exceção, se houver sistema municipal de previdência social, ao qual os agentes administrativos municipais estejam vinculados o que, no caso, não foi sequer cogitado. APELAÇÃO CÍVEL AC 18026 PR 95.04.18026-4 (TRF-4)

Vemos assim, que tanto o Superintendente do IPREMT, quanto o do SAAET não são considerados, tanto pela doutrina, quanto pela jurisprudência, agentes políticos.

Atenciosamente,

Luciana Mattosinho
Superintendente



Apeprem

Boa tarde,

Encaminhei via site a seguinte consulta, estou enviando via email também para ter a certeza do envio.

Solicito um parecer jurídico referente aos seguintes assuntos; 1) o cargo de superintendente de autarquias é considerado agente político? No caso de Taquaritinga os conselheiros são eleitos pelos servidores públicos ativos e inativos, do conselho eleito forma-se a uma lista tríplice encaminhada para o prefeito que nomeia um deles para ocupar o cargo de superintendente, neste caso por ter sido realizada uma eleição antes da nomeação é considerado agente político?

Atenciosamente,

Luciana Mattosinho

superintendente do IPREMT

Resposta:

A Constituição Federal estabelece os paradigmas que devem ser observados pela Administração Pública em geral, seja, federal, estadual, distrital e municipal.

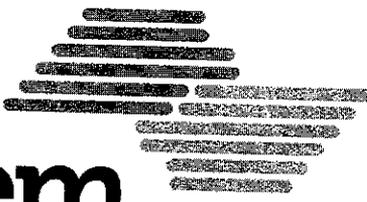
Os Municípios têm autonomia e independência para legislar sobre matérias do interesse local (art. 30, CF), mas devem respeitar os paradigmas traçados na Constituição Federal, em homenagem ao princípio da simetria.

A partir da Constituição Federal, portanto, a doutrina procura fixar certos conceitos, que os operadores de direito devem avaliar e procurar seguir.

Em relação aos agentes políticos, necessário, preliminarmente, saber que eles são espécie do gênero **agente público**. Por agente público, entende-se toda pessoa física que presta serviços à Administração Pública Direta e Indireta.

A Lei de Improbidade Administrativa (lei no 8.429/92) dá um conceito bem amplo sobre agente público, no art. 2º.:

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.



Apeprem

E, no que tange ao regime previdenciário, estão vinculados ao regime geral de previdência (RGPS).

No caso de Superintendente de Autarquia (pessoa jurídica de direito público interno), a nosso ver, não é agente político, mas, sim, titular de cargo em comissão que integra a estrutura administrativa da autarquia. Portanto, ele é servidor, titular de cargo em comissão, que presta serviços à Administração Municipal, com vínculo de emprego e recebe, por isso, remuneração paga pelos cofres públicos.

Os elementos principais a serem analisados com relação ao cargo em comissão de Superintendente são: sua natureza jurídica, o regime jurídico a que se submete e as suas atribuições e competências estabelecidas em lei.

O Superintendente, como titular do cargo em comissão, de nível máximo na estrutura da autarquia, é seu representante legal e **não exerce função política de Estado, mas atribuições administrativas e burocráticas.**

Como salienta Alessi, *função política implica uma atividade de ordem superior referida à direção suprema e geral do Estado em seu conjunto e em sua unidade, dirigida a determinar os fins da ação do Estado, a assinalar as diretrizes para as outras funções, buscando a unidade de soberania estatal*⁴.

De se observar, ainda, que o fato de ser eleito o Superintendente não o caracteriza como agente político, porquanto os Ministros de Estado não são eleitos (são escolhidos pelo Chefe do Executivo) e são agentes políticos, assim como membros de Conselhos em geral (conselhos Tutelares e outros) são eleitos, nomeados ou designados, mas nem por isso são agentes políticos. Em geral incluem-se entre os particulares em colaboração com o Poder Público, não têm vínculo funcional com a Administração e não recebem remuneração, via de regra.

Não é, pois, a eleição que caracteriza um cargo como político, embora usualmente grande parte dos cargos políticos são alçados mediante eleição.

Portanto, a despeito de o Superintendente da Autarquia consulente ser eleito, ele não é agente político, porquanto seu cargo não é político. Ele é servidor estatutário e ao estatuto (incluindo a legislação previdenciária que define suas atribuições e competências) se submete integralmente.

Por derradeiro, alerto que o procedimento de eleição de servidor para titularizar cargo em comissão, previsto em lei municipal como pré-requisito para provimento do cargo, é de questionável constitucionalidade, uma vez que o cargo em comissão caracteriza-se como cargo (que só pode ser de direção, chefia ou assessoramento) em que a fidúcia entre nomeante e nomeado é elemento integrante do cargo. A eleição, a par de descaracterizar o cargo em comissão, viola o princípio da separação de poderes, bem assim os incisos II e XXV, do art. 84 da CF, uma vez que subtrai do Chefe do Poder Executivo a *prerrogativa de nomear*, atividade típica da Administração do Executivo.

⁴ Apud Maria Sylvania Zanella di Pietro, ob.cit., p. 423.



Apeprem

Sobre esse tema, quando se tratou de eleição para diretores de escola, o STF tem pacificada orientação a respeito (Cf. ADI 2997 e precedentes).

É a manifestação, *sub censura*, setembro de 2015.

Magadar Rosália Costa Briguet

OAB/SP no. 23.925